



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0000108-38.2023.5.12.0010

Relator: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/06/2024

Valor da causa: R\$ 504.482,57

Partes:

SUSCITANTE: MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO t
RECORRENTE: PAULO ALBERTO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: IRINEU GEHEN FILHO
ADVOGADO: ESPEDITO ANTONIO PADILHA JUNIOR
RECORRIDO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA VAZ
ADVOGADO: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER
ADVOGADO: FLAVIO DA SILVA CANDEMIL
ADVOGADO: ROBERTA REZENDE SPENNER CORREA
ADVOGADO: TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI
ADVOGADO: DIEGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE: PAULO ALBERTO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: ESPEDITO ANTONIO PADILHA JUNIOR
AGRAVADO: PAULO ALBERTO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: ESPEDITO ANTONIO PADILHA JUNIOR

AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCESSO N° TST-IncJulgRREmbRep - 0000108-38.2023.5.12.0010

SUSCITANTE : MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO

RECORRENTE: PAULO ALBERTO FERREIRA PINHEIRO

Advogado : Dr. Irineu Gehlen Filho

Advogado : Dr. Espedito Antonio Padilha Junior

RECORRIDA : SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Advogado : Dr. Henrique Cusinato Hermann

Advogada : Dra. Ana Carolina Vaz

RECORRIDA : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado : Dr. Diego Rodrigues da Silva

Advogada : Dra. Sandra Helena Queiroz Silva

Advogado : Dr. Jose Alberto Couto Maciel

Advogado : Dr. Rafael George Paludo Bleyer

Advogado : Dr. Flavio da Silva Candemil

Advogada : Dra. Roberta Rezende Spenner Correa

Advogada : Dra. Telma Elize Mioto Andrioli

AGRAVANTE : PAULO ALBERTO FERREIRA PINHEIRO

Advogado : Dr. Espedito Antonio Padilha Junior

AGRAVADO : PAULO ALBERTO FERREIRA PINHEIRO

Advogado : Dr. Espedito Antonio Padilha Junior

AGRAVANTE : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado : Dr. Jose Alberto Couto Maciel

AGRAVADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado : Dr. Jose Alberto Couto Maciel

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

GMDMA/FMG

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária presencial realizada no dia 25 de agosto de 2025, decidiu, por unanimidade, acolher a proposta de Instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos formulado pelo Ministro Presidente, e afetar a questão jurídica relativa ao tema “prêmio de produtividade - pagamento habitual - natureza jurídica - reflexos no repouso semanal remunerado”, submetendo os processos n.^º RRAg-0000108-38.2023.5.12.0010 e RRAg-0000586-32.2022.5.12.0026, representativos da controvérsia, ao rito do art. 896-C da CLT.

Distribuído a esta Relatora o referido Incidente - elencado na tabela de recursos repetitivos deste Tribunal como **Tema n.^º 289** -, cabe-me, em primeiro lugar, identificar a matéria a ser submetida a julgamento, nos termos do art. 5.^º, I, da Instrução Normativa 38/2015 do TST, que diz respeito à natureza jurídica do “prêmio de produtividade” pago de forma habitual ao trabalhador e à possibilidade de repercussão no cálculo do repouso semanal remunerado, tanto no período anterior como no posterior à Lei 13.467/2017.

Assim, fixa-se a seguinte questão jurídica a ser enfrentada por este órgão julgador:

A parcela paga habitualmente com a finalidade de remunerar o atingimento de metas ou a produtividade do empregado possui natureza salarial e repercutir no repouso semanal remunerado?

Delimitada a controvérsia a ser debatida, passo a me manifestar acerca da faculdade atribuída ao Relator de determinar a suspensão dos recursos de revista e ou de embargos que tenham como objeto matéria idêntica à do recurso afetado como repetitivo (art. 5.º, II, da Instrução Normativa 38/2015 do TST e art. 896-C, § 5.º, da CLT).

Como bem destacou a decisão de afetação exarada pelo Ministro Presidente do TST, é recorrente nesta Justiça Especializada o debate em torno da matéria sob exame, havendo no âmbito desta Corte Superior uma multiplicidade de recursos de revista fundados em idêntica questão de direito.

Muito embora as recentes decisões das Turmas sobre a questão indiquem haver uma convergência sobre a diretriz a ser conferida à controvérsia, é crível admitir uma releitura da jurisprudência que vem se firmando, sobretudo considerando a nova redação conferida pela Lei 13.467/2017 ao § 4.º do art. 457 da CLT.

Diante disso, em nome da segurança jurídica, revela-se prudente a suspensão dos recursos que tramitam nesta Corte sobre a mesma temática, a fim de evitar a produção de decisões díspares acerca da questão e, assim, manter íntegra a missão uniformizadora deste Tribunal.

Feitas essas considerações, determino:

a) a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria;

b) a expedição de ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que entenderem pertinentes a respeito da questão e remetam a este Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita das pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse no ingresso na lide como *amicus curiae*, devendo o aviso permanecer divulgado, no referido período, no sítio eletrônico do TST na internet;

d) o envio de cópia deste despacho ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros integrantes deste Tribunal; e

e) após o recebimento das informações e o cumprimento de todas as determinações acima, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2025.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

